

INTERESSADO : FERNANDO RODRIGUES MAIA JÚNIOR  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
PARECER CEE Nº 2418/74 - Aprovado em 16/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

mestre da 2ª série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação a critério da escola do sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, em 1974, somente as do 2º semestre da 2ª série.

CSG, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: FERNANDO RODRIGUES MAIA JÚNIOR, filho de Fernando Rodrigues Maia e de Elide Guedes Maia, Cédula de Identidade R.G. nº 7 898 323, nascido aos 03 de agosto de 1957, residente e domiciliado em Sorocaba, à Rua Pátio da Fcª Santa Rosália, s/n, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no I. E. Municipal "Dr. Getúlio Vargas" em Sorocaba;

b) em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial, no I. E. Municipal "Dr. Getúlio Vargas", em Sorocaba;

c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na "Arkadelphia Public School" (Escola Secundária), em Arkadelphia, Arkansas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, na Escola Municipal de 1º e 2º graus "Dr. Getúlio Vargas", no Curso de Auxiliar de Laboratório do Análises Químicas.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por FERNANDO RODRIGUES MAIA JÚNIOR, a nível do 1º se-